PROCESSO LICITATÓRIO N.º 206/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 206/2025

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.692.369/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste/SC, através da Secretária Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74,"caput.", e inciso I, da referida Lei, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUNDA REVISÃO DE QUILOMETRAGEM VEÍCULO SPRINTER, PLACA SXS 6J29EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUNDA REVISÃO DE QUILOMETRAGEM VEÍCULO SPRINTER, PLACA SXS6J29 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Item	Descrição	UND	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	EL. FILTRAN FILTRO COMBUSTIVEL	UND	01	R$784,55	R$784,55
02	JOGO DE PEÇAS, ELEMENTO	UND	01	R$296,38	R$296,38
03	FILTRO DE AR	UND	01	R$312,29	R$312,29
04	FILTRO DE POEIRA	UND	01	R$277,32	R$277,32
05	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	R$27,64	R$27,64
06	OLEO MOTOR 5W30 228.51	UND	10	R$138,60	R$1.386,00
07	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO MOTOR + FILTROS	Serviço	01	R$249,90	R$249,90
	TOTAL				**R$ 3.334,08**

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2025, sendo:

Órgão - 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade - 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade – 2041- MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR

30 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá prestar o serviço depois do envio da Solicitação de Fornecimento ou Empenho.
4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.
5.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
5.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.
5.4 A presente contratação direta tem como objetivo:
Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> [...]
> 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade,
> declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.5. A exclusividade da contratada foi demonstrada por meio de declaração de exclusividade emitida pela empresa. Essa situação de inviabilidade de competição fundamenta-se na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do serviço se dará na sede da contratada, conforme requisitos mínimos acima delineados.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74,“caput”,inc. I, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de União do Oeste, em 03 de novembro de 2025.

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal